



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. HEULER CRUVINEL)

Institui normas de integridade e
transparência aplicáveis à
atividade de produção
legislativa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui normas de integridade e transparência a serem observadas no âmbito dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados para a promoção de boas práticas relacionadas à produção legislativa.

Art. 2º Todas as propostas, ideias e sugestões de proposição legislativa ou de tomada de decisão no âmbito do processo legislativo, bem como estudos, notas técnicas, pareceres e documentos similares relacionados a matéria legislativa que forem recebidos no gabinete parlamentar ou apresentados diretamente ao Deputado por eleitores, agentes de relações governamentais ou outros representantes de setores econômicos e sociais ou de órgãos ou entidades, públicos ou privados, deverão ser divulgados no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e nos demais sistemas e bancos de dados a que se refere o art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º As propostas, ideias e sugestões recebidas que não estiverem formalizadas em documento escrito deverão ser reduzidas a termo pelo gabinete parlamentar para o fim da divulgação a que se refere este artigo.

§ 2º Na divulgação de cada proposta, ideia ou sugestão, bem como no de estudo, nota técnica, parecer ou documento similar, deverá ser



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

feita menção ao respectivo subscritor e, quando for o caso, às pessoas, grupos de pessoas, entidades ou setores econômicos ou sociais por ele representados que tenham interesse na medida a ser implementada.

§ 3º Quando uma proposta, ideia ou sugestão recebida for adotada pelo Deputado e transformada em proposição legislativa, principal ou acessória, a justificativa respectiva deverá fazer menção expressa à origem do texto.

§ 4º Estudo, nota técnica, parecer ou documento similar que tiver seu conteúdo total ou parcialmente incorporado a parecer subscrito pelo Deputado deverá ser expressamente mencionado no relatório respectivo.

Art. 3º O gabinete parlamentar disponibilizará, toda segunda-feira, para publicação no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e nos demais sistemas e bancos de dados a que se refere o art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a agenda de compromissos e reuniões do Deputado prevista para a semana.

Parágrafo único. Juntamente com a agenda referida no *caput*, o gabinete parlamentar também divulgará os compromissos e reuniões efetivamente realizados na semana antecedente, inclusive os que tenham ocorrido, circunstancialmente, sem prévio agendamento.

Art. 4º O art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

I –

.....

j) propostas, ideias e sugestões de proposição legislativa ou de tomada de decisão no âmbito do processo legislativo, bem como estudos, notas técnicas, pareceres e documentos similares recebidos de eleitores, agentes de relações governamentais ou representantes de setores econômicos e sociais ou de órgãos ou entidades públicos ou privados;



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

l) agenda com a previsão dos compromissos e reuniões do Deputado a serem realizadas a cada semana, bem como relatório sobre os compromissos e reuniões efetivamente realizados na semana anterior;

m) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão seja requerida pelo Deputado.

.....(NR)”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado pretende constituir-se num ponto de partida para a adoção de algumas medidas de *compliance* no âmbito da produção legislativa da Câmara dos Deputados.

Embora se trate de tema relativamente novo e ainda pouco estudado no Brasil, os chamados programas de *compliance* têm estado na pauta de debates não só das grandes empresas privadas brasileiras, mas também no âmbito do setor público, em seus mais diversos níveis, Poderes e órgãos. Tendo como ponto de sustentação os princípios constitucionais que devem reger a administração pública direta e indireta – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, esses programas visam a prevenir práticas de corrupção e implementar uma cultura de integridade e transparência na gestão e condução dos negócios públicos.

No caso do Poder Legislativo e, mais especificamente, da Câmara dos Deputados, embora seja de se reconhecer que já avançamos muito, no que tange à adoção de boas práticas de gestão administrativa em geral, podemos e devemos tornar mais suscetível ao controle e ao monitoramento públicos uma parte da atividade parlamentar que hoje ainda é pouco transparente – a parte do recebimento e processamento de demandas apresentadas, no âmbito dos gabinetes parlamentares, por agentes externos à



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

Casa, como eleitores, lobistas, representantes dos demais Poderes, de organizações não governamentais, entre outros. Muitas dessas demandas acabam sendo de fato atendidas pelos Deputados, seja na forma da apresentação de proposições principais ou emendas, seja por meio do voto dado num determinado sentido, seja pela incorporação, num parecer, de determinados fundamentos técnicos, dentre outras medidas legislativas possíveis.

O projeto de resolução ora proposto pretende justamente descortinar para o público em geral essas relações travadas pelos Deputados nos bastidores do processo legislativo com esses agentes externos, que acabam tendo grande influência em suas decisões e no resultado das leis aprovadas.

Trata-se de medidas que visam a dar transparência e permitir maior *accountability* da atividade parlamentar, notadamente na seara das demandas apresentadas na antessala do processo legislativo, ou seja, diretamente nos gabinetes parlamentares.

Contamos com o apoio de nossos Pares nesta Casa para que o presente projeto de resolução venha a ser discutido, aperfeiçoado e aprovado como norma na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal